

**Portaria n.º 219/82**  
**de 19 de Fevereiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Santarém, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luis Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**Quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Santarém**

| Número de lugares   | Categorias  | Vencimentos |
|---|---|-------------|
| <b>I — Pessoal técnico superior</b>   |   |             |
| 1) Pessoal médico:  |   |             |
| Pneumotisiologia:   |   |             |
| 2   | Chefe de clínica (a) e (b) .....  | C           |
| 1   | Equiparado a chefe de clínica (a) e (c) .....                             | C           |
| 4   | Especialista (d) .....  | E           |
| 1   | Equiparado a especialista (c) .....                                       | E           |
| 2) Outro pessoal médico:  |   |             |
| 4   | Médico clínico geral ou médico de valência (d) .....                      | F           |
| <b>II — Pessoal técnico</b>   |   |             |
| 1) Pessoal de serviço social:   |   |             |
| 1   | Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ..... | F, H ou J   |
| <b>III — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>                            |   |             |
| 1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica: |   |             |
| 1   | Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....             | H, I ou J   |

| Número de lugares            | Categorias  | Vencimentos |
|------------------------------|---|-------------|
| 2) Pessoal de enfermagem:    |   |             |
| 2                            | Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe (e) .....   | I           |
| 6                            | Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública (f) ..... | J, L ou M   |
| 3) Pessoal administrativo:   |   |             |
| 1                            | Primeiro-oficial .....  | J           |
| 3                            | Segundo-oficial (f) .....   | L           |
| 3                            | Terceiro-oficial (f) .....  | M           |
| 3                            | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (g) .....                                 | N, Q ou S   |
| <b>IV — Pessoal auxiliar</b> |   |             |
| 7                            | Empregado diferenciado (h) .....  | S           |

(a) 1 destes chefes de clínica exerce as funções de coordenador distrital.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a chefe de clínica e o outro quando vagar o lugar de equiparado a especialista.

(c) A extinguir quando vagar.

(d) As duas categorias referidas na mesma alínea não poderão exceder 4 unidades, só devendo 1 dos lugares ser preenchido quando vagar o lugar de equiparado a especialista.

(e) 1 destes lugares a preencher quando vagar 1 lugar de enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe.

(f) 1 destes lugares a extinguir quando vagar.

(g) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar de terceiro-oficial.

(h) 4 destes lugares a extinguir quando vagarem.

*Nota.* — O pessoal que no momento usufruir de gratificações por chefia ou coordenação de trabalho de equipa manterá tais gratificações, que se extinguirão logo que as actuais funções terminem.

**Portaria n.º 220/82**  
**de 19 de Fevereiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Viana do Castelo, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luis Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**Quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Viana do Castelo**

| Número de lugares | Categorias  | Vencimentos |
|-------------------|---|-------------|
|                   | <b>I — Pessoal técnico superior</b>   |             |
|                   | 1) Pessoal médico:  |             |
|                   | Pneumotisiologia:   |             |
| 2                 | Chefe de clínica (a) .....  | C           |
| 3                 | Especialista (b) .....  | E           |
| 3                 | Equiparado a especialista (c) .....   | E           |
|                   | 2) Outro pessoal médico:  |             |
| 3                 | Médico clínico geral ou médico de valência (b) .....  | F           |
|                   | <b>II — Pessoal técnico</b>   |             |
|                   | 1) Pessoal de serviço social:   |             |
| 1                 | Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                               | F, H ou J   |
|                   | <b>III — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>  |             |
|                   | 1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:                   |             |
| 1                 | Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....   | H, I ou J   |
|                   | 2) Pessoal de enfermagem:   |             |
| 2                 | Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe .....   | I           |
| 2                 | Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública ... | J, L ou M   |
|                   | 3) Pessoal administrativo:  |             |
| 1                 | Primeiro-oficial .....  | J           |
| 1                 | Segundo-oficial .....   | L           |
| 2                 | Terceiro-oficial .....  | M           |
| 1                 | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                               | N, Q ou S   |
|                   | <b>IV — Pessoal auxiliar</b>  |             |
| 2                 | Empregado diferenciado .....  | S           |

(a) 1 destes chefes de clínica exerce as funções de coordenador distrital.

(b) As duas categorias referidas na mesma alínea não poderão exceder 3 unidades.

(c) A extinguir quando vagar.

*Nota.* — O pessoal que no momento usufruir de gratificações por chefia ou coordenação de trabalho de equipa manterá tais gratificações, que se extinguirão logo que as actuais funções terminem.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 221/82**  
de 19 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos

Ministros da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, que, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, constante do anexo VII à Portaria n.º 284/80, de 24 de Maio, 1 lugar de assessor, letra B, a prover pelo director-geral dos Serviços Eléctricos, de nomeação definitiva, o qual será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria, Energia e Exportação, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*, Secretário de Estado da Energia. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 222/82**  
de 19 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e no n.º 11 do Despacho Normativo n.º 176-A/79, de 20 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, criar no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento, a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 406/80, de 26 de Setembro, 1 lugar de assessor, letra C, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Habitação, Obras Públicas e Transportes e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 223/82**  
de 19 de Fevereiro

Tendo, por despacho do Secretário de Estado do Planeamento de 30 de Julho de 1979, anotado pelo